

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

DATA: 15/01/19

PROTOCOLO N° 15.862.651-9

DATA: 27/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 358/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAINT HELENA ZONA 5

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento dez anos; autorização da Educação Infantil: cinco anos, ambos a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 328/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5.

Este Centro situa-se na Avenida Euclides da Cunha, 1660, município de Maringá. É mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida EIRELI.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 267/19, de 27/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3731/19, de 09/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Aspectos Legais da Entidade mantenedora

Apresenta Instrumento de Constituição da mantenedora Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida EIRELI, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600790278 de 13/11/2018; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 32.007.721/001-10; Cadastro de contribuinte do Município de Maringá sob nº 207806; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União; Certidão Negativa de débitos Tributários e de Dívida ativa estadual nº 0199820010-93, informando que o CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR; Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa nº 62827/2019 da Prefeitura Municipal de Maringá; Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF; Certidão Negativa de Cartório de Protesto 2º Tabelionato de protestos, da comarca de Maringá; Certidão Negativa do 1º Tabelionato de protesto, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR; Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Comum e Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho. As certidões apresentadas estavam vigentes no ato do protocolado e algumas foram atualizadas.

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

A pretensa Instituição de Ensino possui: Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá de 10/05/2019; Contrato de locação de Imóvel Comercial de 22/05/2015, de Triste Administração de Bens próprio Ltda como locador e de outro lado, Centro Educacional Saint Helena EIRELI como locatário, com registro no 6º tabelionato e 2º Registro Civil de Maringá; apresenta também Contrato de Cessão de Espaço da mantenedora Centro Educacional Saint Helena EIRELI-EPP da Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, como Cedente e, de outro lado como Cessionária, a mantenedora Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida EIRELI da pretensa Instituição de Ensino Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5.

Foram acrescentados ao protocolo no mesmo arquivo do requerimento inicial, as declarações: a primeira do representante do Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5, na qual declara que o uso da denominação “Saint Helena” é de comum acordo com a mantenedora do Centro Educacional Saint Helena EIRELI – EPP da Instituição de Ensino Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental: a segunda da representante da mantenedora do Centro Educacional Saint Helena EIRELI – EPP da Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que declara que cessará a oferta da Educação Infantil após o término do ano letivo de 2019.

(...) Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

Ao final do ano de 2018, a Sra. Maria Aparecida Borghetti, resolve, com o objetivo de propiciar a crianças um local, voltado para a valorização pessoal, com profissionais que possam oferecer segurança à família enquanto esses trabalham, trazendo para essas pessoas (crianças) o conhecimento de mundo, agregado ao seu mundo, garantindo proporcionar um ensino de qualidade, um desenvolvimento pessoal adequado para o mundo em que vivemos. Com esse pensamento, criou-se a Empresa Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida – Ensino Infantil na cidade de Maringá, que terá por nome fantasia Centro Educacional Saint Helena Zona 05, sob o CNPJ 32.007.721/0001-10, situado à rua Euclides da Cunha nº 1660, nomeando com administrador da empresa o senhor Jose Adriano da Silva Dias, R.G. N° 730.753-5-SSP/PR, CPF 057.969.389-91, que assina o presente documento.

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

Tabela de previsão de matrícula / professores / formação

Turmas	Nº de Crianças	Turno	Professora	Formação
Infantil 1	8	Manhã	Vanessa Moreira Sato	Pedagogia
Infantil 1	8	Tarde	Nathalia Heloise Capoia de Osti	Pedagogia
Infantil 2	12	Manhã	Maysa Gabriela Buzzo	Pedagogia
Infantil 2	12	Tarde	Anna Carolina da Rocha Leonello	Pedagogia
Infantil 3	15	Manhã	Fabiana Cristina Peixoto	Pedagogia
Infantil 3	15	Tarde	Bianca Tomazati de Souza	Pedagogia
Infantil 4	20	Manhã	Juliana Deodolto Paulino Ubiali	Pedagogia
Infantil 4	20	Tarde	Lisiara Martins Rubin	Pedagogia
Infantil 5	20	Manhã	Juliana Dias Nery	Pedagogia
Infantil 5	20	Tarde	Jéssica Carvalho Santos	Pedagogia

(...) **Infraestrutura Física e Administrativa:** possui dois pavimentos, térreo e andar superior (...); constatou-se estar em bom estado de conservação, com boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação.

(...) A pretensa Instituição de Ensino e a Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental funcionarão em dualidade administrativa, com alguns espaços compartilhados, sendo as salas de aula no térreo especificamente para a Educação Infantil Saint Helena Zona 5.

(...) Espaços exclusivos para a pretensa Instituição de Ensino: **Sala Infantil I**, com 01 mesa hexagonal infantil, 07 cadeiras, 01 estante para livros, 01 quadro branco, 01 armário, 01 TV de 42", 01 ar-condicionado, com acesso a 01 sala de assepsia; **Sala Infantil II** (...); **Sala III** (...); **Sala IV** (...); **Sala V** (...);

Lactário (...); **02 complexos sanitários feminino** (...); **02 complexos sanitários masculino** (...); **02 banheiros com acessibilidade**, sendo 01 masculino e 01 feminino; **02 banheiros na recepção** da escola, **01 com acessibilidade**; **01 local de higiene pessoal para crianças** (...); **02 salas** denominadas de **sala de sono**, uma com 10 camas de tela e outra com e outra com 13 camas e ar-condicionado; **Trocador/banho** (...).

Sobre os espaços destinados para as crianças de 01 (um) ano houve recomendações e orientações da comissão de verificação para rever a distribuição dos espaços.

(...) Espaços de uso em dualidade administrativa: **sala de direção** conta com 01 **banheiro** anexo, vaso sanitário, pia e chuveiro; **Coordenação Pedagógica** (...); **sala de reuniões**; **recepção/secretaria**; **refeitório**; **cozinha de funcionários**; **sala dos docentes**; **pátio coberto e pátio descoberto**; **quadra poliesportiva coberta**, **parque infantil** contendo **brinquedoteca**; **biblioteca para o Ensino Fundamental** e **biblioteca para a educação infantil**; **sala multiúso/brinquedoteca**; **sala de música**; **Enfermaria e lavanderia**.

(...) **Acessibilidade:** a edificação possui banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais, banheiros para crianças, rampas e 02 elevadores.

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de nº 09/05/19, com vigência até 03/12/19.

(...) **Licença Sanitária**, sob nº 5138/19, de 02/04/19, válido até 02/04/20.

(...) Parecer de Verificação de Legalidade do **Projeto Político Pedagógico**, nº 204/19 – EP/NRE, de 13/06/19.

(...) **Regimento Escolar**: Ato Administrativo nº 143/19 e Parecer de aprovação nº 06/19 – SEF/NRE, ambos de 13/06/19.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, protocolou sob nº 16.174.576-6, de 30/10/19, no Sistema Online, a solicitação da cessação da Educação Infantil a partir de 01/01/20.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados a cada faixa etária e específica de cada criança.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida EIRELI, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida EIRELI, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 86/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF